

À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Assunto: Sugestões e comentários para Audiência Pública SDM nº 05/2016

São Paulo, 8 de julho de 2016

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) parabeniza a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pela iniciativa de revisar as Instruções 358 e 461, fortalecendo práticas equitativas e de transparência, e o funcionamento regular dos mercados.

Nesse sentido, para que o processo de revisão das normas seja mais abrangente e bem aproveitado, apresentamos duas sugestões:

1. tornar obrigatória para as companhias a política de negociação de ações de sua emissão, já prevista no art. 15 da Instrução 358;

Justificativa:

A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por sócios controladores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, de outros órgãos estatutários e executivos com acesso a informação privilegiada deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.

A formalização de uma política que discipline esse tema contribui para prevenir o uso indevido de informação privilegiada e para gerar a confiança necessária na estrutura de monitoramento da emissora. Para isso, a companhia deve desenvolver e monitorar controles que viabilizem o cumprimento de sua política de negociação, bem como apurar e punir os responsáveis em caso de descumprimento.

2. considerar a possibilidade de inclusão, dentre os exemplos de ato ou fato potencialmente relevante elencados no art. 2º da Instrução 358, pedidos de voto múltiplo.

Justificativa:

Não é de hoje que se sabe das dificuldades enfrentadas por acionistas minoritários para atingir o quórum mínimo exigido para a adoção do mecanismo de voto múltiplo. Em linha com a definição de fato relevante prevista no art. 2º da Instrução 358, pode-se presumir que, em situações que sugerem a necessidade de mudança na administração da companhia, a divulgação de pedidos de voto múltiplo é capaz de influir de modo ponderável: "I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados."

Gerar publicidade para tais pedidos seria uma forma de promover princípios da boa governança, como transparência e equidade, assegurando às partes interessadas relevantes o acesso a informações necessárias para o pleno exercício desse direito.